



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.119.710/0001-84, com sede na Rua Virgílio Lima, nº 97, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35930-037, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS MAGNO RIBEIRO**, RG nº M 1-792.096 SSP/MG, CPF nº 379.001.376-53, residente e domiciliado na Rua Hamacek, nº 381, apto. 302, Bairro Lucília, João Monlevade/MG – CEP: 35930-240, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 02/2025/ CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Crescer com Arte”**, que visa garantir às crianças e adolescentes da AMAS maior apoio e estruturação de seus projetos de vida, como também melhorar o desenvolvimento da saúde integral através do acesso às artes, esportes e educação com vistas à formação de cidadãos responsáveis e notáveis em nossa sociedade, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

- 2.1.1.2.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.3.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.4.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.5.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.6.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do



objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 138.381,36 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 2500000000 – 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo



expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,

conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

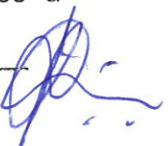
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a



consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

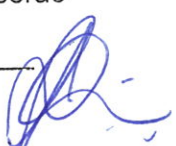
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão



remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- 14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



CARLOS MAGNO RIBEIRO

Presidente da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS





PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

1. DADOS CADASTRAIS:

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			CNPJ: 07 119 710/0001-84
ENDEREÇO: Rua Virgílio Lima, Nº 97, Bairro Lucília			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-037	TELEFONE: (31) 38512087
			EMAIL: amas.monlevade@gmail.com
			SITE: www.facebook/AMASdemonlevade Instagram: @amasdemonlevade
PRESIDENTE: Carlos Magno Ribeiro			CPF: 379 001 376 53
			RG: M 1-792 096 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Orozimbo Mamede, Nº 191, Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-037	TELEFONE: (31) 997913924
			EMAIL: carlosmagnoribeiro02@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13019/2014, Decreto Municipal 112/2018, Edital de Chamamento Público CMDCA 002/2025.			

2.OBJETO DA PARCERIA:

Executar o projeto **“Crescer com Arte”**, com vistas a promover o desenvolvimento integral de 35 crianças e adolescentes do bairro Nova Esperança, por meio de oficinas de ballet, taekwondo, xadrez, reforço escolar, atividades recreativas e acompanhamento psicológico, além de ações culturais e comemorativas, contribuindo para a superação da vulnerabilidade social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos e 11 meses, cadastrados na AMAS e residentes no Município de João Monlevade/MG, em situação de vulnerabilidade social.



4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Associação de Moradores e Ação Social – AMAS atua há 21 anos no bairro Nova Esperança, em João Monlevade/MG, desenvolvendo ações voltadas à proteção e promoção social de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. A população atendida caracteriza-se por baixos níveis de escolaridade, renda média inferior a 1/5 do salário mínimo e acesso limitado a bens culturais e esportivos, o que impacta negativamente o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes da localidade.

O Projeto “Crescer com Arte” propõe a ampliação das oportunidades de convivência, expressão e aprendizado por meio de atividades artísticas, esportivas e educativas, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à prevenção de situações de risco. A iniciativa também contempla a **melhoria da estrutura física e administrativa da instituição**, condição indispensável à continuidade e à qualidade dos atendimentos, bem como ao cumprimento das exigências técnicas e legais aplicáveis às entidades parceiras do poder público.

Dessa forma, a proposta justifica-se pela relevância social da atuação da AMAS no território e pela necessidade de garantir **condições adequadas de funcionamento institucional e de oferta de atividades socioeducativas**, contribuindo para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DA CRIAÇÃO: 18/06/2004	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 21 ANOS na área de Proteção Social Básica e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
---------------------------------------	--

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pela AMAS, por meio de oficinas culturais, esportivas e educativas, contribuindo para a formação cidadã, melhoria da autoestima e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Resultados esperados:



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

- 35 crianças e adolescentes atendidos de forma continuada;
- Melhoria dos indicadores de convivência social, desempenho escolar e equilíbrio emocional;
- Fortalecimento da gestão administrativa da entidade;
- Realização de cinco eventos comunitários anuais.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir a oferta regular das oficinas de ballet, taekwondo e xadrez com profissionais qualificados;
- Proporcionar reforço escolar e acompanhamento psicológico;
- Promover oficinas de recreação, esporte e lazer;
- Assegurar alimentação e ambiente limpo e acolhedor;
- Aprimorar a gestão administrativa com equipamentos de informática e mobiliário;
- Realizar eventos comemorativos com participação das famílias.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Oferecer aulas regulares de ballet, taekwondo, xadrez e reforço escolar	Beneficiar 38 crianças/adolescentes durante 12 meses	- Contratação de profissionais de ballet, taekwondo, xadrez e reforço escolar - Contratação de coordenador e psicólogo - Aquisição de uniformes e materiais pedagógicos e esportivos	Contratação e aquisição: até 45 dias após assinatura da parceria Execução das atividades: durante toda a vigência da parceria (12 meses)
Realizar 6 serviços de capina	Limpeza completa do espaço, 6 vezes ao ano	- Contratação de prestador de serviços de jardinagem/limpeza	Contratação: até 30 dias após assinatura da parceria



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
			Execução dos serviços: conforme cronograma 06/01/26, 07/02/26, 28/03/26, 20/06/26, 20/09/26, 07/11/26.
Realizar 5 eventos com fornecimento de lanches e kits de festa	Atendimento de crianças e familiares nos 5 eventos	- Contratação de serviços de lanches e bolos de pote - Contratação de profissional para fornecer 70 kits de festa - Aquisição de picolés	Contratação e aquisição: até 30 dias após assinatura da parceria Execução dos eventos: conforme cronograma de datas: 13/12/25, 07/02/26, 28/03/26, 20/06/26, 10/10/26,
Gerir administrativamente o projeto	Garantir equipamentos e organização da AMAS	- Aquisição de notebook, impressora, armário de aço e kit de tinta	Aquisição: até 60 dias após assinatura da parceria Utilização: durante toda a vigência da parceria
Oferta bimestral de alimentos	Atender crianças com lanches a cada 2 meses	- Aquisição de gêneros alimentícios para consumo diário	Primeira aquisição: até 15 dias após assinatura da parceria



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
			Ciclos seguintes: a cada 2 meses durante a vigência da parceria
Garantir limpeza e conservação do espaço	Espaço limpo e organizado durante 12 meses	- Aquisição de materiais de limpeza - Contratação de profissional de serviços gerais	Contratação e aquisição inicial: até 15 dias após assinatura da parceria Execução: durante toda a vigência da parceria, a cada 2 meses para reposição de materiais
Promover acolhimento e conforto às crianças	Proteção em atividades externas e preservação de alimentos	- Aquisição de tenda sanfonada e freezer 100L	Aquisição: até 60 dias após assinatura da parceria Uso: durante toda a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
1.1 Oferecer aulas regulares de ballet, taekwondo, xadrez, reforço escolar e atendimento psicológico.	- Nº de participantes atendidos por modalidade. - Frequência mínima: 75%. - 12 meses de execução.	- 3 orçamentos por serviço. - Contrato de prestação de serviços. - Notas fiscais. - Relatórios de atividades mensais.	R\$ 94.495,00 (Ballet R\$ 8.880, Taekwondo R\$ 9.600, Xadrez R\$ 6.160, Reforço R\$ 6.435, Psicólogo R\$ 24.000, Coordenador R\$ 35.400)



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
		- Lista de presença e registros fotográficos. - Pesquisa de satisfação.	
1.2 Realizar 6 serviços de capina.	- Execução de 6 serviços conforme cronograma.	- 3 orçamentos. - Contrato e notas fiscais. - Registro fotográfico antes/depois.	R\$ 3.300,00
2.1 Adquirir uniformes e materiais pedagógicos e esportivos.	- Quantidade entregue conforme kits. - Termo de recebimento assinado.	- 3 orçamentos. - Notas fiscais. - Relatório de entrega e registro fotográfico.	R\$ 3.538,70 (Uniformes Ballet R\$ 2.108,70 + Uniformes Taekwondo R\$ 1.430,00)
3.1 Realizar 5 eventos com lanches e kits de festa.	- Nº de eventos realizados: 5. - Nº mínimo de participantes atendidos: 40 crianças/familiares.	- 3 orçamentos. - Contratos e notas fiscais. - Relatórios e listas de presença. - Registro fotográfico.	R\$ 10.518,00 (Cachorro-quente R\$ 1.725, Bolos R\$ 2.000, Kits festa R\$ 2.045, Ornamentação R\$ 2.250, Picolés R\$ 1.500,00 outros R\$ 998,00)
4.1 Adquirir equipamentos e mobiliário administrativo.	- 100% dos equipamentos entregues e em uso.	- 3 orçamentos. - Notas fiscais. - Termo de entrega e registro fotográfico.	R\$ 18.686,24 (Notebook + Impressora R\$ 6.200, Armário R\$ 7.181, Tenda R\$ 1.950, Freezer R\$ 3.045, Kit tinta R\$ 310)
5.1 Aquisição bimestral de alimentos.	- Nº de aquisições realizadas: 6 ciclos. - Registro de consumo.	- 3 orçamentos. - Notas fiscais. - Relatórios e fotos de atividades.	R\$ 3.748,26



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
6.1 Garantir limpeza e conservação do espaço.	- Regularidade da limpeza (quinzenal). - Registro de execução.	- 3 orçamentos. - Contrato e notas fiscais. - Registro fotográfico.	R\$ 862,98
7.1 Proporcionar acolhimento em atividades externas.	- Equipamentos adquiridos e instalados.	- 3 orçamentos. - Notas fiscais. - Termo de entrega e registro fotográfico.	R\$ 4.995,00 (Tenda R\$ 1.950 + Freezer R\$ 3.045)

Observações Gerais:

- Documentos disponibilizados na OSC para eventuais auditorias: Cadastro contendo nome da criança, nome dos pais ou responsáveis legais, idade da criança e endereço residencial, contendo autorização dos pais para participação da criança nas atividades ofertadas; xerox da certidão de nascimento ou RG da criança/adolescente; xerox do RG dos pais ou responsáveis.
- A OSC deverá apresentar **prestação de contas parcial e final**, nos prazos definidos pelo **Setor de Parcerias**, contendo comprovação documental das despesas realizadas e do cumprimento das metas, nos termos do **art. 63 da Lei nº 13.019/2014**.
- **Recessos previstos:**
 - 12/10/2026 a 17/10/2026 (recesso escolar)
 - 15/12/2025 a 02/02/2026 (Natal e Ano Novo)
 - 16/02/2026 a 22/02/2026 (Carnaval)
 - 15/07/2026 a 04/08/2026 (férias escolares)

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio de ações educativas, culturais e esportivas, visando a construção de cidadania e o fortalecimento familiar e comunitário.



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 18/06/2004, a AMAS surgiu de iniciativa da Igreja Metodista de João Monlevade. Alua há mais de duas décadas com oficinas gratuitas de arte, esporte e reforço escolar, contando com parcerias do CMDCA, Rotary Club, Lions Club e Prefeitura Municipal.

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO

Famílias em vulnerabilidade social, com baixa renda e escolaridade, em sua maioria chefiadas por mulheres. As crianças e adolescentes enfrentam restrições culturais, afetivas e econômicas, demandando ações contínuas de proteção e estímulo ao protagonismo juvenil.

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE

A continuidade das atividades da AMAS é essencial para manutenção dos serviços prestados no bairro Nova Esperança. O projeto busca ampliar a participação dos usuários, fortalecer vínculos e assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança nas atividades.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: 138.381,36 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais, trinta e seis centavos)

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

Item	Descrição	Valor (R\$)
11.3.1	Pagamento de materiais de consumo (papelaria, descartáveis e materiais de limpeza)	1.838,15
11.3.2	Pagamento de serviços de terceiros (profissionais de ballet, taekwondo, xadrez, reforço escolar, psicólogo, coordenador, capina, profissional para kits de festa e ornamentação de eventos)	114.108,70
11.3.3	Pagamento de material permanente / bens móveis (notebook, impressora, armário de aço, tenda e freezer)	18.686,24



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

11.3.4	Pagamento de gêneros alimentícios (aquisição bimestral de alimentos e picolés para eventos)	3.748,26
Valor total da parceria: R\$ 138.381,36		

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO
Parcela Única - 138.381,36 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

13.1. BANCO PÚBLICO: Banco do Brasil – Agência 2220-9
13.3. NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 65.113 - 3

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS:

Quantidade	Prestação de Serviço	Val. Unitário	Valor
1	Pagamento profissional de taekwondo	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
1	Pagamento de profissional de ballet	R\$ 8.880,00	R\$ 8.880,00
1	Pagamento de profissional de Xadrez	R\$ 6.160,00	R\$ 6.160,00
1	Pagamento de coordenador da AMAS	R\$ 35.400,00	R\$ 35.400,00
1	Pagamento de Psicólogo	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

6	Pagamento de terceiros (jardinagem)	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
1	Pagamento de profissional de reforço	R\$ 6.435,00	R\$ 6.435,00
70	Orçamento para fornecimento de 70 cachorro quente para 5 eventos no ano	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
5	Ornamentação de 5 eventos	R\$ 2250,00	R\$ 2250,00
350	Fornecimento de bolos de pote	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1	Profissional de serviços gerais	R\$ 8.775,00	R\$ 8.775,00
1	Profissional para fornecer 70 kits de festa na caixa	R\$ 2.045,00	R\$ 2.045,00
10	Fornecimento de Kit de Roupas de Ballet	R\$ 2.108,70	R\$ 2.108,70
10	Fornecimento de kit de Roupas de Taekwondo	R\$ 1.430,00	R\$ 1430,00
TOTAL R\$ 114.108,70			
Material de Papelaria			
20	Cadernos capa dura	R\$ 218,00	R\$ 218,00
02	Pacotes folha A4 com 500 folhas	R\$ 51,80	R\$ 51,80
10	Marcador para quadro branco	R\$ 39,00	R\$ 39,00
01	Caixa de lápis preto com 144 unidades	R\$ 68,00	R\$ 68,00
01	Caixa de caneta BIC com 50 unidades	R\$ 47,50	R\$ 47,50
10	Apontador	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL R\$ 429,30			
Material Descartáveis			
2	Copo descartáveis pacote com 100 unidades de 200ml	R\$ 9,98	R\$ 9,98
60	Água mineral pet 500 ml sem gás	R\$ 81,00	R\$ 81,00
TOTAL R\$ 90,98 sendo ele 6 x ao ano totalizando R\$ 545,88			



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: CRESCER COM ARTE

Bens Móveis			
1	Kit refil de tinta EPSON CIANO	R\$ 310,00	R\$ 310,00
1	Notbook Dell + Impressora Epson Multifuncional	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
1	Tenda Azul Sanfonada	R\$ 1950,00	R\$ 1950,00
1	Armario de Aço	R\$ 7181,24	R\$ 7.181,24
1	Freezer 100 L 110 V	R\$ 3.045,00	R\$ 3.045,00
TOTAL R\$ 18.686,24			
Gêneros Alimentícios			
10	Rosquinha 550g Coco ou Leite	R\$ 69,90	R\$ 69,90
10	Bisnaguinha Original	R\$ 59,90	R\$ 59,90
2	Milho de pipoca 500gr	R\$ 5,98	R\$ 5,98
12	Leite UHT Integral 1l	R\$ 51,36	R\$ 51,36
20	Refresco 10g sabores	R\$ 15,80	R\$ 15,80
2	Margarinas 1kg	R\$ 29,98	R\$ 29,98
1	Geladinho com 40 unidades de 55ml	R\$ 12,98	R\$ 12,98
1	Açúcar Cristal 5 KG	R\$ 14,99	R\$ 14,99
1	Achocolatado em po pacote com 1,0kg	R\$ 25,99	R\$ 25,99
1	Papel higiênico folha simples 60 metros – 12 rolos	R\$ 13,99	R\$ 13,99
16	Refrigente 2L diversos sabores	R\$ 87,84	R\$ 87,84
1000	Picoles para 5 eventos na Associação	1.500,00	1.500,00
TOTAL R\$ 2.878,14 + 1500,00 do picolé= R\$ R\$ 3.748,26			



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025
PROJETO: APRENDER BRINCANDO

Material de Limpeza			
1	Desinfetante 5L	R\$ 12,98	R\$ 12,98
1	Água sanitária 5L	R\$ 9,99	R\$ 9,99
4	Detergente neutro 500 ml	R\$ 9,96	R\$ 9,96
1	Pacote esponja com 4 unidades verde e amarela	R\$ 3,99	R\$ 3,99
1	Sabonete líquido 5L	R\$ 29,99	R\$ 29,99
1	Toalha de papel branca interf. 23X21	R\$ 16,99	R\$ 16,99
1	Alcool	R\$ 6,99	R\$ 6,99
1	Pacote de saco lixo rolo 50L com 30 unidades	R\$ 14,99	R\$ 14,99
2	Saco alvejado quadriculado 42X62	R\$ 13,98	R\$ 13,98
2	Pano prato estampado 68X48	R\$ 9,98	R\$ 9,98
1	Papel Higienico	R\$ 13,99	R\$ 13,99
TOTAL : R\$ 143,83 x 6 = R\$ 862,98			
VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 138.381,36			

João Monlevade, 14 de outubro de 2025


CARLOS MAGNO RIBEIRO

Presidente da AMAS

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de outubro de 2025


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**BANCO DO BRASIL****Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 07.119.710/0001-84, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R VIRGILIO LIMA , 97, CEP 35.930-037, telefone(s) (31) 99791-3924.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CARLOS MAGNO RIBEIRO	379.001.376-53

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.113-3, Poupança Ouro n.º 510.065.113-6 e Poupança Pouplex n.º 960.065.113-8 abertas em 23/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

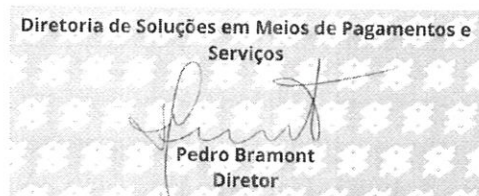
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

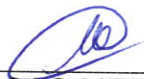
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 23/10/2025

Contratado



Proponente/Contratante


Razão Social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 07.119.710/0001-84



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome

ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE

CNPJ

07.119.710/0001-84

Agência

2220-9 JOAO MONLEVADE

Conta

65113-3

Cidade

JOAO MONLEVADE

UF

MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
- Dia para débito: 25**

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

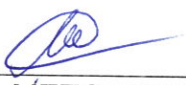
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 23 Outubro de 2025


ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 07.119.710/0001-84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2025

OSC:ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS

CNPJ:07.119.710/0001-84

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA:Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, baseado no artigo 31, inciso II da lei nº 13.019/2014.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto "*Crescer com Arte*", que visa garantir às crianças e adolescentes da AMAS maior apoio e estruturação de seus projetos de vida, como também melhorar o desenvolvimento da saúde integral através do acesso às artes, esportes e educação com vistas à formação de cidadãos responsáveis e notáveis em nossa sociedade, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Dotação orçamentária a ser utilizada: 020110030824308012075 – 33504300000 –
FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2166000000 - 2899000000 FICHA 281 e as que vierem a substituir.

Valor Global da parceria: R\$138.381,36 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

DATA: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 64802F89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>